

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Deliberativo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural de Santo Antônio do Monte criado através da Lei Municipal nº 1857 de 18 de setembro de 2006 e designado através do Decreto Municipal nº 127 de 29 de dezembro de 2006, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal e Art. nº 152 da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural de Santo Antônio do Monte tem sede no Município de Santo Antônio do Monte à Praça Benedito Valadares s/n, Centro.

Art.3º - O Conselho Deliberativo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural de Santo Antônio do Monte, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Santo Antônio do Monte.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através do decreto nº 127 de 29 de dezembro de 2006 totalizando oito membros titulares e oito membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de **02 (dois) anos**.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.



